

Portaria 06/2019

Dispõe sobre o Curso de Direito Integral acerca do Trabalho de Conclusão e dá outras providências

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, mediante consulta às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação do Trabalho de Conclusão, dispõe sobre o Trabalho de Conclusão (TC) e dá outras providências, no que se refere ao Curso de Direito Integral:

Art.1º – Cada professor poderá ter, no máximo, 07 (sete) orientandos por semestre.

Parágrafo Único: Os docentes não poderão recusar solicitação de orientação caso haja pertinência do tema com a disciplina que leciona, salvo se ultrapassado o limite de 07 orientandos (entre orientandos do Direito Convencional e Direito Integral);

Art.º 2 – O professor orientador deverá acompanhar o aluno no processo de elaboração do trabalho de conclusão e corrigir as avaliações nos prazos previstos no calendário de avaliação, de acordo com as horas de dedicação determinadas pela instituição para este fim.

Art.3º – Para aprovação no Trabalho de Conclusão (TC), o estudante do Direito Integral deverá, após a entrega da parte escrita, submeter-se à Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, sendo um deles o orientador, um docente convidado pelo orientador e outro indicado pela Coordenação do Direito Integral, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo Primeiro: O estudante que desejar convidar Professor externo para composição de banca examinadora deverá solicitar autorização por escrito à Coordenação do Curso de Direito Integral e, se aprovada, deverá arcar com todos os custos relativos ao Professor externo.

Art. 4º – O estudante do Direito Integral se matriculará na disciplina de Trabalho de Conclusão (TC) quando estiver cursando o oitavo período e, ao escolher seu orientador, deverá optar pela defesa no nono período ou no decimo período.

Parágrafo Primeiro: O cronograma com as datas para realização das bancas constará no cronograma da disciplina Trabalho de Conclusão (TC).

Parágrafo Segundo: A escolha do período para a realização da banca é irretratável.

Parágrafo Terceiro: A marcação do dia e horário da realização da banca é de responsabilidade exclusiva do professor orientador.

Parágrafo Quarto: O aluno deverá depositar o seu trabalho de conclusão, impreterivelmente, 15 dias antes da realização da banca.

Art. 5º – Serão recomendados para publicação na Biblioteca Digital todos os trabalhos que obtiverem nota média superior a 95% na nota total da disciplina de TC.

Parágrafo Primeiro: O trabalho só será publicado caso o aluno efetue todas as alterações recomendadas pela banca de avaliação.

Parágrafo Segundo: O aluno terá o prazo de 30 dias a partir da realização da banca para efetuar as alterações solicitadas e realizar um novo depósito. O professor orientador será o responsável pela conferência das modificações.

Parágrafo Terceiro: Realizadas as alterações recomendadas pela banca o trabalho será submetido à revisão linguística e normativa.

Art. 6º – Casos omissos a esta Portaria deverão ser tratados pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, cabendo recurso ao Coordenador do Curso de Direito Integral.

Art. 7º – Aplicam-se ao Curso de Direito Integral as demais normas do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara e da Legislação Federal referente ao Ensino Superior.

Art. 8º – Revogam-se todas as disposições em contrário. Esta Portaria passa a vigorar a partir do segundo semestre de 2019.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2019



Paulo U. Stumpf SJ

– Reitor –